



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

# **BOLETIM OFICIAL**

## **NÚMERO ESPECIAL**

---

# **SUMÁRIO**

---

## **REGIMENTO DO PROGRAMA**

## **DE PÓS-GRADUAÇÃO**

## **EM ENGENHARIA QUÍMICA**

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 39

Nº 24  
ESPECIAL

PÁG.  
01 – 11

26 DE JULHO DE 2004

---

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art.1º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ) compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado os quais têm por finalidade:

I - o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos Cursos de Graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação na área de concentração;

II - o de Doutorado, proporcionar formação científica ampla e aprofundada, com o domínio das técnicas de investigação na respectiva área de concentração.

§ 1º. O PPEQ está organizado em 01 (uma) área de concentração, em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos, abrangendo 06 (seis) linhas de pesquisa: Reatores Químicos e Catálise, Processos Bioquímicos, Processos Químicos Industriais, Engenharia Ambiental, Modelagem e Simulação de Processos e Tecnologia de Petróleo e Gás Natural, as quais correspondem aos temas de atuação dos grupos de pesquisa que dão sustentação às atividades de pesquisa do programa.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art.2º.** O PPEQ está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) e é objeto de Coordenação Central por intermédio das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), conforme o que se encontra estabelecido no Regimento Geral da UFPE e no Registro do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

**Art.3º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem como órgão máximo o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e, por Corpo Administrativo, a Coordenação, formada pelo Coordenador auxiliado por uma Secretária.

**Art.4º.** O Colegiado do Programa é composto:

I - pelo Coordenador e Vice-Coordenador, como membros natos.

II - pelos professores permanentes, conforme definido no art. 36 e por um representante de cada nível (mestrado e doutorado), do Corpo Discente, pertencente ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. Poderão integrar o Colegiado do Programa, professores participantes como definido no § 2º do art.36.

§ 2º. As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§ 3º. Os representantes do Corpo Discente no Colegiado do Programa serão eleitos de acordo com as normas estatutárias vigentes, que regulamentam os programas da pós-graduação na UFPE.

**Art.5º.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química:

I - apreciar e deliberar sobre a admissão dos candidatos a alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química; definir anualmente o número de vagas a serem oferecidas para os cursos de mestrado e doutorado;

II - apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisas, administrativas e financeiras;

III - apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;

IV - apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros programas;

V - designar para apresentações de dissertações de Mestrado e defesas de teses de Doutorado, os componentes das Bancas Examinadoras, respeitando o art.37 do presente Regimento;

VI - apreciar e deliberar sobre ementas, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa;

VII - apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do programa;

VIII - deliberar sobre os pedidos de dilatação do prazo para integração do programa;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas neste Regimento ou em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - apreciar e deliberar sobre mudanças e detalhamentos do presente regimento;

XI - decidir sobre o desligamento de alunos cujo desempenho acadêmico foi considerado insatisfatório ou que tiveram frequência insuficiente durante o desenvolvimento da dissertação ou da tese.

XII - decidir eventual transferência de um aluno do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado. Tal candidato deverá ter concluído as disciplinas exigidas no Curso de Mestrado com um desempenho excelente.

**Art.6º.** O Colegiado reunir-se-á, em datas pré-estabelecidas, para avaliar o relatório anual das atividades, as modificações em curso e propostas e a programação do ano seguinte.

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á em data estabelecida, sob convocação do Coordenador do Programa ou atendendo solicitação do Colegiado mediante maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

§ 2º. O Colegiado poderá designar docentes ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

**Art.7º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleito pelo seu Colegiado composto de docentes permanentes, cujos nomes deverão ser homologados pelo Conselho Departamental do CTG/UFPE e designados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º. O Coordenador e Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

**Art.8º.** Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - apresentar ao Colegiado, até 15 de fevereiro de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

III - agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Programa;

IV - responder pelo expediente administrativo;

V - representar o Programa junto ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e aos demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas públicas e privadas;

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Programa;

VIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO**

**Art.9º.** Serão admitidos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, os candidatos diplomados em curso de Graduação em Engenharia Química ou em áreas afins, cujos diplomas forem reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 1º. Poderão participar do exame de seleção concluintes de cursos de Graduação em Engenharia Química ou áreas afins.

**Art.10.** Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição ao processo seletivo:

I - ficha de inscrição;

II - prova de conclusão do curso de Engenharia Química ou em área afim ou ser concluinte do mesmo;

III - histórico escolar;

IV - curriculum vitae;

V - comprovante de pagamento de taxa de inscrição;

VI - cartas de recomendação de dois profissionais da área de Engenharia Química;

VII - histórico escolar do curso de Mestrado, diploma de Mestre e projeto de pesquisa, com aval do orientador, no caso do candidato ao Doutorado.

**Art.11.** Cabe ao Colegiado ou Comissão por ele designada, realizar a seleção dos candidatos, até o final do mês de janeiro do ano em que se iniciará o curso.

§ 1º. Os candidatos serão selecionados com base em:

I - documentos de inscrição;

II - exame de seleção em Matemática, Termodinâmica, Cálculo de Reatores e Fenômenos de Transporte, para o Mestrado;

III - apresentação de projeto de pesquisa para tese de Doutorado, prova de língua inglesa e exame escrito em Termodinâmica e Fenômenos de Transporte, para o Doutorado.

**Art.12.** Os alunos selecionados iniciarão atividades no programa de Pós-Graduação em Engenharia Química no mês de março.

§ 1º. As bolsas de Pós-Graduação serão concedidas em função dos resultados do processo seletivo e aos alunos em regime de tempo integral.

**Art.13.** Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados e amparados pelo § 1º do art.8º deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de Graduação para poderem efetuar a matrícula.

**Art.14.** O candidato classificado para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art.15.** A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplina do Programa.

Parágrafo Único. Os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, como aluno especial, serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame na seleção.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

**Art.16.** As disciplinas do programa de Pós-Graduação em Engenharia Química distinguem-se em:

I - disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessário para imprimir-lhe unidade;

II - disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento;

§ 1º. A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito. Um crédito correspondente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art.17.** As disciplinas serão cumpridas em períodos trimestrais, sendo os trimestres de março a maio, de junho a agosto, de setembro a novembro, e de dezembro a fevereiro.

**Art.18.** O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Química, em disciplinas obrigatórias e eletivas é de 24 (vinte e quatro) e para obtenção de grau de Doutor em Engenharia Química é de 36 (trinta e seis) créditos.

**Art.19.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições.

§ 1º. O número de créditos transferidos não pode ultrapassar  $\frac{1}{2}$  (metade) do número de créditos exigidos pelo Programa para obtenção de Mestrado.

**Art.20.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato-sensu recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições adotadas na UFPE.

**Art.21.** O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de dissertação. O curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, também contados a partir da data da matrícula inicial no Programa até a data da efetiva defesa de tese.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, a conclusão do Curso de Mestrado poderá ser prorrogada por até 06 (seis) meses e a do Curso de Doutorado por até 12 (doze) meses.

§ 2º. Transcorridos estes períodos e caso o aluno não conclua os requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre ou do grau de Doutor, o mesmo poderá solicitar certificado de disciplinas cursadas.

**Art.22.** O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no art.21.

**Art.23.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art.24.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames e trabalhos escolares, ou por outro processo, o critério do docente responsável pela disciplina, e o resultado será expresso de acordo com a seguinte classificação:

I - excelente, A, com direito a crédito;

II - bom, B, com direito a crédito;

III - regular, C, com direito a crédito;

IV - insuficiente, D, sem direito a crédito.

**Art.25.** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4, B = 3, C = 2, D = 1

§ 1º. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderado pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:  $R = \text{Somatório (NiC)} / (Ci)$

Na qual, R é o rendimento acadêmico; Ni é o valor numérico do conceito da disciplina; Ci é o número de créditos da disciplina.

**Art.26.** Os resultados das avaliações em cada disciplina deverão ser entregues à Coordenação e homologados pelo Colegiado do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao mesmo determinar os casos excepcionais.

**Art.27.** Poderá ser concedido o conceito "I" (incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar impreterivelmente, os trabalhos até o final do trimestre imediatamente consecutivo ao período letivo correspondente.

§ 2º. Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

**Art.28.** Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina ou em disciplina distintas cursadas no mesmo período letivo, ou ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na forma estabelecida no regimento do Programa, quando do término do terceiro trimestre letivo.

**Art.29.** Cada aluno de Mestrado ou de Doutorado terá um orientador que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado. E a critério do colegiado poderá ter um co-orientador que deverá ser interno ou externo ao programa.

§ 1º. Até o fim do mês de outubro de cada ano o Colegiado deverá propor aos alunos de Mestrado, temas de dissertações de Mestrado e os respectivos orientadores.

§ 2º. O aluno de Mestrado deverá obrigatoriamente ter pelo menos um orientador até o fim do mês de dezembro de seu primeiro ano de inscrição.

§ 3º. O aluno poderá mudar de orientador com anuência, por escrito, do Colegiado.

§ 4º. O aluno de Mestrado deverá apresentar até o fim do mês de janeiro do primeiro ano letivo proposta de dissertação de Mestrado diante de uma comissão designada pelo Colegiado do programa.

§ 5º. O aluno de Doutorado deverá apresentar o projeto de pesquisa para tese de Doutorado diante de banca examinadora constituída pelo Colegiado, quando do exame de seleção.

§ 6º. O aluno de Doutorado deverá se submeter a um exame de qualificação no decorrer do cumprimento do programa de Doutorado.

**Art.30.** São atribuições do (s) orientador (es) de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§ 1º. Garantir a infra-estrutura de apoio e laboratorial para realização dos trabalhos propostos.

§ 2º. Orientar alunos de Pós-Graduação na formulação e execução de propostas de dissertação de Mestrado ou de projeto de tese de Doutorado.

§ 3º. Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos.

§ 4º. Encaminhar pedidos de trancamento de matrícula.

§ 5º. Apresentar parecer ao Colegiado quando julgar que o aluno não tem condições de obter o grau de Mestre ou de Doutor.

§ 6º. Recomendar a dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado ao Colegiado para formação de banca examinadora.

§ 7º. Sugerir ao Colegiado, nomes para formação da banca examinadora.

§ 8º. Presidir banca examinadora da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

## **CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art.31.** O exame de qualificação para os alunos de Doutorado será aplicado por uma comissão formada pelo orientador e por 02 (dois) especialistas com título de Doutor ou equivalente de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado.

§ 1º. O exame de qualificação de Doutorado será realizado até 02 (dois) anos após a matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 2º. Nos casos devidamente justificados e o critério do Colegiado, o prazo fixado no § 1º desse artigo poderá ser ampliado em até 06 (seis) meses.



§ 3º. O conceito para exame de qualificação será de "aprovado" ou "reprovado".

§ 4º. O aluno poderá repetir o exame de qualificação, apenas uma vez, no mínimo 03 (três) meses e no máximo de 06 (seis) meses após a realização do primeiro exame. Caso não seja aprovado neste segundo exame, o aluno será desligado do Programa.

## **CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art.32.** O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter obtido o mínimo total de créditos exigidos neste Regimento, com rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três);

II - ter sido aprovado em exame de qualificação e outros exigidos pelo Programa, no caso de aluno do Doutorado;

III - ter sido aprovado em exame de apresentação de dissertação, para Mestrado ou defesa de tese, para o Doutorado;

IV - ter preenchido as demais exigências feitas pela Resolução 03/98 Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelo presente regimento.

**Art.33.** A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado serão entregues à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química no prazo mínimo de 01 (um) mês para o Mestrado e 02 (dois) meses para o Doutorado antes da data prevista para a apresentação ou defesa.

§ 1º. O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a autorização para defesa de dissertação sem o aval do mesmo.

§ 2º. O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos referentes à dissertação de Mestrado ou à tese de Doutorado.

§ 3º. O Coordenador do Programa encaminhará a cada membro da banca examinadora um exemplar da dissertação ou da tese, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da apresentação, para Mestrado, e 40 (quarenta) dias antes da defesa, para Doutorado.

§ 4º. A apresentação da dissertação de Mestrado ou a defesa da tese de Doutorado serão públicas e amplamente divulgadas entre os meios científicos pertinentes.

**Art.34.** O grau de Mestre ou o grau de Doutor em Engenharia Química, serão concedidos ao candidato cuja dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. A Banca Examinadora de dissertação de Mestrado será composta por um mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) membros com título de Doutor ou nível equivalente, devendo um deles ser externo ao Programa e cabendo a presidência ao orientador ou ao membro interno.

§ 2º. A Banca Examinadora de tese de Doutorado será composta por 05 (cinco) membros com título de Doutor e de comprovada experiência na área de tema da tese, devendo 02 (dois) deles serem externo ao Programa e cabendo a presidência ao orientador ou ao examinador interno.

§ 3º. Deverão ser indicados necessariamente 02 (dois) suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa, ambos com título de Doutor ou nível equivalente.

§ 4º. Quando da apresentação da dissertação ou defesa da tese, ao final da argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao pós-graduando.

§ 5º. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

I – aprovado

II – reprovado

§ 6º. O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§ 7º. Poderá ser acrescido à menção *aprovado* o termo *com distinção* desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I - a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado deve ser considerada de excelência, tendo preferencialmente produzido trabalho científico aceito ou publicado em periódico indexado de nível internacional;

II - o aluno tenha concluído o curso de Mestrado ou Doutorado no prazo estabelecido no capítulo do art.21;

III - o aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual a 4,00 (quatro), calculado na forma disciplinado pelo parágrafo único do art.25 deste Regimento.

## **DO DIPLOMA**

**Art.35.** Os diplomas de Mestre ou de Doutor em Engenharia Química serão expedidos a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º. Para expedição do diploma o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, de forma digital e impressa, em número exigido pelo programa e pela Biblioteca Central da Universidade.

## **DO CORPO DOCENTE**

**Art.36.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será constituído de professores permanentes, professores participantes e professores visitantes.

§ 1º. Professores permanentes são os que atuam de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º. Professores participantes são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos ou colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º. Professores visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

**Art.37.** Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa; formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente em Engenharia Química ou área afim, para orientação ou co-orientação de mestrado; formação acadêmica mínima de Doutor em Engenharia Química, para orientação de doutorado, e ainda o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção científica e tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor ao docente, desde que este demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento no campo de atividade da Engenharia Química ou área afim.

**Art.38.** Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

**Art.39.** O Colegiado deve, a cada 02 (dois) anos proceder com avaliação dos professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando os seguintes elementos:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II - produção científica e/ou tecnológica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizam a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

Parágrafo Único. Os professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art.40.** No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação deste Regimento pela Câmara de Pós-Graduação (CPG); o Colegiado procederá à eleição do seu Coordenador e Vice-Coordenador, na forma disciplinada no seu art.7º.

§ 1º. Caso o atual Coordenador e/ou o Vice-Coordenador estejam no cargo há menos de 02 (dois) anos à data de homologação deste Regimento, as eleições serão realizadas quando for completado o período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de indicação para o respectivo cargo.

**Art.41.** Os alunos que estiverem inscritos no Programa na data de homologação do presente Regimento, e que desejam submeter-se ao estabelecimento no mesmo, deverão declarar sua opção por escrito, para aprovação pelo Colegiado.